

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.250, DO DIA 14/07/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.748, DO DIA 17/04/2026	1

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.250, DO DIA 14/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 724 DE 16 DE ABRIL DE 2026

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que o Município de Rio Branco foi atingido por evento adverso caracterizado como enxurrada, provocado por precipitações pluviométricas intensas concentradas em curto intervalo de tempo. [...], Considerando à preservação da vida, mitigação de danos e restabelecimento da normalidade dos serviços públicos e das condições de segurança da população. DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: I. Bom Sucesso; II. João Eduardo II; III. João Paulo; IV. Plácido de Castro; V. Loteamento São Sebastião; VI. Boa União; VII. Boa Vista; VIII. Glória; IX. Sobral; X. Bahia Velha; XI. Bahia Nova; XII. Carandá; XIII. Ayrton Sena; XIV. Cabreúva; e XV. Bairro da Pista.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN. [...]

Art. 6º. [...].

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 191)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.748, DO DIA 17/04/2026

PROCESSO TCE Nº 145.393

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Tomada de contas especial, em cumprimento ao item "3" do acórdão nº 13.860/2023/plenário, exarado nos autos do processo eletrônico nº 137.394 e nos termos do §1º, do artigo 44, da lei complementar estadual nº 38/1993, para apuração dos fatos relatados nos itens 7, 12, 13, 15 e 16 do apêndice IV do relatório técnico preliminar (fls. 5672/5682), que se referem a pagamento de subsídio dos agentes políticos em desacordo com a legislação.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri de Medeiros de Souza.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro.

ACÓRDÃO Nº 15.548/2026/PLENÁRIO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A AGENTE POLÍTICO. PAGAMENTO A MAIOR. PEQUENA MONTA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator:

- 1) Pela Regularidade com Ressalvas da Tomada de Contas Especial, considerando como ressalvas os valores de pequena monta pagos a maior aos gestores retro citados;
- 2) Pela notificação a origem, para que tome conhecimento e medidas a fim de evitar o pagamento em desconformidade com a legislação;
- 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2026.

Consª DULCINÉIA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Cons ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Cons RONALD POLANCO RIBEIRO
Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Cons JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9-10)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>